

# INSTRUÇÃO NORMATIVA

**CÓDIGO** IN-ACI-003 **PÁGINA** 1 / 5

Assunto: Política de Comunicação e Porta-Vozes	
Abrangência:	Data de
Diretoria da Presidência – DP	Publicação
Diretoria de Gestão Operacional – DO	21/08/2023
Diretoria Administrativa e Financeira – DF	

POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO E PORTA-VOZES

Data de Aprovação em RD	Versão
13/07/2023	03

## **CAPÍTULO I**

## Finalidade e Abrangência

**Artigo 1º** - A presente Política tem a finalidade de estabelecer diretrizes para os porta-vozes da EMTU/SP e eliminar riscos de contradição em relação às informações prestadas pelas pessoas autorizadas a falar em nome da empresa ao público em geral.

**Artigo 2°** - Esta Política aplica-se aos administradores, aos empregados do quadro regular, os que exercem cargos de livre provimento e aos cedidos à EMTU/SP e aos estagiários.

## **CAPÍTULO II**

## Fundamentação Legal

**Artigo 3°** - A Política de Porta-Vozes tem fundamento no art. 18, inciso III, da Lei Federal n° 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como está em conformidade com o disposto na Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018, na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e demais normas aplicáveis à espécie.

#### **CAPÍTULO III**

## Conceitos e Definições

#### Artigo 4° - Para os efeitos desta Política considera-se:

- I Administradores: membros do Conselho de Administração e da Diretoria da EMTU/SP;
- II Crise: evento ou percepção negativa que apresente grave ameaça aos resultados, à imagem e à reputação da EMTU/SP;
- III Imagem: modo como a EMTU/SP é percebida pelo seu público de interesse;
- IV Porta-voz: administrador ou profissional designado para falar em nome da EMTU/SP; e
- V Risco: possibilidade de um evento ocorrer e afetar negativamente a realização dos objetivos corporativos, causando impacto desfavorável à criação de valor para a EMTU/SP ou desgaste do valor existente.

Data de Aprovação em RD	Versão
13/07/2023	03

## **CAPÍTULO IV**

#### **Princípios**

## Artigo 5° - São princípios desta Política:

- I Coerência e uniformidade das informações prestadas pelas pessoas autorizadas a falar em nome da EMTU/SP ao público em geral, com vistas a eliminar risco de contradição entre suas diversas áreas e seus administradores:
- II Transparência, simplicidade, clareza e agilidade na prestação de informações em nome da EMTU/SP; e
- III Preservação de informações cujo acesso não possa ser fornecido por força de sigilo previsto na legislação de regência.

### **CAPÍTULO V**

## Competências e Responsabilidades

- **Artigo 6°** Compete privativamente ao porta-voz falar em nome da EMTU/SP ao público em geral.
- **Artigo 7°** Fica atribuída aos membros da Administração a função de porta-voz da empresa, nos limites de suas competências estatutárias.
- § 1º Os membros da Diretoria poderão designar empregados para exercer a função de porta-voz, especificando os limites de sua atuação.
- § 2° É vedado ao empregado designado nos termos do § 1° delegar a função de porta-voz que lhe for atribuída.
- **Artigo 8°** Compete à Diretoria da EMTU/SP planejar, organizar e controlar as estratégias concernentes à prestação de informação pelos porta-vozes da empresa.
- **Artigo 9°** Nas situações de crise, que acarretem risco aos resultados, à imagem e à reputação da empresa, somente o Diretor-Presidente pode exercer a função de porta-voz da empresa.
- **Parágrafo Único** O Diretor-Presidente poderá designar membros da Diretoria ou empregados para exercer a função de porta-voz da empresa nas situações de que trata o caput, especificando os limites de sua atuação.

Data de Aprovação em RD	Versão
13/07/2023	03



CÓDIGO IN-ACI-003 **PÁGINA** 4 / 5

**Artigo 10** - As informações prestadas pelos porta-vozes devem estar alinhadas com as estratégias e os negócios da empresa, não sendo admitida a emissão de opinião pessoal de qualquer natureza que esteja em desacordo com as Políticas da EMTU/SP.

- **Artigo 11** Os porta-vozes deverão falar com a imprensa, sempre que possível, após atendimento prévio realizado pela Assessoria de Imprensa, a fim de identificar o assunto e a conveniência da entrevista.
- **Artigo 12** É vedado aos empregados do quadro regular, aos empregados que exercem cargos de livre provimento e aos cedidos à empresa falar em nome da EMTU/SP sem a devida autorização.

## Artigo 13 - Compete à Gerência de Marketing Institucional:

- I Avaliar as apresentações dos porta-vozes, analisando o alinhamento ao posicionamento corporativo e a identidade visual do material.
- II Preparar os porta-vozes para as demandas jornalísticas com as quais poderão se deparar quando em contato com profissionais de veículos de comunicação; e
- III Assessorar os porta-vozes da empresa no que diz respeito ao objeto desta Política.
- **Artigo 14** Compete aos empregados do quadro regular, aos empregados que exercem cargos de livre provimento e aos cedidos à empresa contribuir, incentivar e fazer cumprir as orientações estabelecidas nesta Política.
- **Artigo 15** Os contratos celebrados entre a EMTU/SP e terceiros devem prever a obrigação de cumprimento desta Política.

#### CAPÍTULO VI

#### Disposições Finais

- Artigo 16 Esta Política deve ser revisada e atualizada sempre que necessário.
- **Artigo 17** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Política devem ser submetidos à Gerência de Marketing Institucional e resolvidos pela Diretoria da EMTU/SP.

Data de Aprovação em RD	Versão
13/07/2023	03



# INSTRUÇÃO NORMATIVA

**CÓDIGO** IN-ACI-003 **PÁGINA** 5 / 5

## Anexo I - Controle de Versões

Versão	Data	Página	Motivo	
01	22/03/2018	-	Versão inicial.	
02	21/03/2022	-	Revisão sem alterações conforme CI-ACI-003-22	
03	11/05/2023	2	Alteração do Artigo 3º que trata sobre a LGPD e LAI (CI-ACI-006-2023)	